



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

PRIMERO TERMO ADITIVO - PRE 11326/2014

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção para plataformas elevatórias que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira, Senhor **Paulo Cesar Dias**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 178/14.

CONTRATADA: A empresa **Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 02.797.782/0001-67, estabelecida na Rual General Bittencourt, nº 514, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-100, fone (48) 3224-6363, e-mail bc.gomes@elevacon.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, senhor **Ageu Genovez Gomes**, portador da carteira de identidade nº 3796906 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.283.499-72, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, prorrogar o contrato firmado em 5-2-2015, acrescentando à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 5-2-2016 a 4-2-2017, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 26-1-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

**Paulo Cesar Dias
Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira
TRT 12ª Região**

Contratada:

**Ageu Genovez Gomes
Sócio-Administrador
Elevacon Elevadores Conservação e Manutenção Ltda**